



Projeto de Lei nº 69/2026.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 9.097/2021, que prevê afixação, em áreas públicas com muitas ocorrências de abandono de animais, no Município de Franca, de placas ou cartazes com as advertências e informações que especifica.

Autoria: Ver^a Lindsay Cardoso.

**MINUTA DE PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS.**

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto objetiva alterar a Lei Municipal nº 9.097/2021, que prevê afixação, em áreas públicas com muitas ocorrências de abandono de animais, no Município de Franca, de placas ou cartazes com as advertências e informações. Visa-se adicionar dispositivos na referida legislação, para especificar os dizeres das placas e cartazes, bem como aumentar a abrangência dos lugares para a afixação, com o intuito de reduzir o número de animais abandonados e os maus-tratos.

II- Parecer:

As competências da Comissão que a este parecer subscreve estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal.

Com relação à autoridade competente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, em atendimento as recentes decisões do Supremo Tribunal de Federal, vem mudando seu posicionamento, ainda que de forma tímida, e admitindo a ampliação da iniciativa parlamentar para a propositura de leis, dando interpretação *RESTRITIVA* ao artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Há no Município, o Código de Defesa dos Animais, Lei Complementar nº 229, de 25/11/2013, que prevê, em seu artigo 1º, inciso VIII: **“Implantação de campanhas de**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



conscientização pública da necessidade de esterilização e vacinação, das questões referentes ao abandono, adoção e atendimentos dos animais maltratados e doentes;”. Vê-se, pois, que o assunto tratado no projeto em tela tem permissão genérica no Código, e vem especificado na Lei que ora se altera.

Nesse sentido, não se constata qualquer ilegalidade. Não há tampouco inconstitucionalidade ou incongruência lógica. Entretanto, visando preservar a técnica legislativa, apresenta-se a emenda que segue em anexo.

No aspecto material o projeto visa ações contra o abandono e maus-tratos contra animais.

Quanto ao quórum de votação, é exigida a maioria simples de votos, nos termos do art. 47, §1º, da Lei Orgânica do Município de Franca.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois, com a aprovação da emenda, a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, 02 de junho de 2026.

A COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia.

Ver. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinhos Petrópolis Farmácia.

MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS.

Ver^a. Lindsay Cardoso.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

Ver. Kaká.